



18/12
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063-2023

**Município de Abaeté -
Programa Municipal de
Incremento de Renda
Ambiental -
Trabalhadores
Materiais Reutilizáveis
e Recicláveis -
Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; tendo em vista os trabalhos realizados pelo Município, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social, para implantação da Usina de Tratamento de resíduos sólidos e a reciclagem de materiais, a fim de promover, organizar e incentivar os trabalhadores que atuam na coleta de materiais recicláveis derivados de resíduos sólidos produzidos no Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Programa Municipal de Incremento de Renda Ambiental, destinado a promover a proteção e defesa do meio ambiente, a segurança alimentar e à saúde, além da organização e incentivo aos trabalhadores que atuam na coleta e no tratamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incremento de Renda Ambiental tem por objetivos:

I - Promover a proteção e defesa do meio ambiente aliado às formas de desenvolvimento ambiental sustentável no âmbito do Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Promover assistência alimentar e a saúde dos trabalhadores que atuam na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

III – Promover incremento de renda transitória aos trabalhadores que atuam e têm sua subsistência diretamente derivada da coleta e do tratamento de resíduos sólidos produzidos Município durante a fase de transição para o funcionamento da Usina de Reciclagem no Município.

IV – Promover e incentivar a constituição de cooperativa e ou outras formas de associativismo destinados à reciclagem, comercialização e industrialização de materiais recicláveis derivados de resíduos sólidos coletados no Município.

V – Promover parcerias com entidades, órgãos ou empresas privadas para a consecução para promoção do meio ambiente, implantação da Usina de Reciclagem do Município e promoção de renda aos trabalhadores que atuam na área de coleta de materiais recicláveis.

VI – Reduzir o volume e peso de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis produzidos no Município.

VII – Melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população.





Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município de Abaeté:

I – Contribuir para a construção de rede de gestão, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de materiais reutilizáveis e recicláveis e de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços ambientais ao coletador de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II – Auxiliar os trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis na criação de cooperativas e ou associações de trabalhadores para consecução de seus objetivos.

Art. 4º – O Município de Abaeté fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou termos de cooperação ou parcerias com cooperativas ou associações de trabalhadores para a efetivação do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - O instrumento termo de cooperação a que se refere o caput deste artigo deve estabelecer a forma de repasse de recursos públicos para entidade da administração pública indireta municipal ou cooperativas e associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 5º – O Município de Abaeté fica autorizado a celebrar termo de cooperação com cooperativa ou entidades associativas que reúnam trabalhadores que atuam na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, que visem à concessão da fase de tratamento dos materiais derivados dos resíduos sólidos produzidos no Município na Usina de Reciclagem, que observe os seguintes parâmetros:

I - Apuração de resultados, que deve guardar proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis triados ou coletados, com prioridade para os serviços.

II – Coleta externa.

III – Triagem em linha de produção.

IV – Despesas administrativas ou de gestão.

V – Aquisição de equipamentos.

VI – Investimentos em infraestrutura.

VII – Capacitação de cooperados ou associados.

VIII – Comercialização e ou a formação de estoques de materiais reutilizáveis ou recicláveis.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 6º – O Município de Abaeté institui a Bolsa Reciclagem na forma de incentivo financeiro aos trabalhadores que atuam diretamente na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A concessão do Bolsa Reciclagem é concedida no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente durante a fase de implantação da Usina de Reciclagem a ser instalada pelo Município até a data limite de 30 de Julho de 2024.

Art. 7º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo beneficiário:

I – Integrar cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II – Desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.

III – Estar inscrito no cadastro único CADÚnico.

IV – Ser cadastrado e exercer a atividade do Município e Abaeté há pelo menos seis meses antes da vigência desta lei.

V – Ter o seu pedido deferido pelo gestor da Bolsa Reciclagem.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – O município deve manter o cadastro de cooperativas e de associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis e de beneficiários da Bolsa Reciclagem, para fins de controle da concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei.

Art. 8º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará nos seguintes casos:

I – Deixar o beneficiário de exercer atividade relacionada à coleta e o manejo de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II – Deixar o beneficiário de ser cooperado ou associado de instituição de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

III – Ter sido a cooperativa ou associação de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis excluída do cadastro Municipal.

IV – A pedido do interessado.

Art. 9º – A Bolsa Reciclagem não poderá ser paga cumulativamente com benefício de mesma natureza, concedido por qualquer esfera de governo, salvo para fins de complementação de valor.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 10 – o Programa de Incremento de Renda Ambiental e Bolsa Reciclagem será custeado com recursos:

- I – Consignados na lei orçamentária do Município.
- II – Mediante transferência de instituições de direito público.
- III – Doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.
- IV – Transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Município de Abaeté com outros entes públicos ou entidades públicas.
- V – Outros recursos.

Art. 11 – A gestão do Programa criado por esta lei far-se-á sob responsabilidade conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Dezembro de 2023.

Abaeté, 07 de Dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

8

Senhor Presidente, ilustres edis.

O Município de Abaeté tem atuando de forma incisiva na proteção e defesa do meio ambiente, com medidas de tratamento de resíduos sólidos, preservação dos recursos naturais, do que são exemplos o tratamento de esgoto e a criação da Usina de Reciclagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Este projeto visa instituir o Programa Municipal de Renda Ambiental, no valor de um salário mínimo, o qual tem por objeto promover o amparo dos trabalhadores que atuam e vivem da coleta de materiais derivados dos resíduos sólidos, o que não exige a elaboração de relatório de impacto orçamentário e financeiro pelo seu caráter transitório.

O programa visa ainda estabelecer autorização legal para utilização de instrumentos jurídicos para a prestação de assistência aos trabalhadores para se organizarem, criarem cooperativas ou associações para organizarem a exploração dos materiais, bem como, estabelecer termos de cooperação e ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Abaeté, 07 de Dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal